



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 629/2017

De: 10 de Fevereiro de 2017.

“Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar através de recursos próprios, pagamento de contrapartida no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais pela disponibilidade de 03 (três) vagas à casa de Passagem Francisca Isaura Moreira, em Juara - MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Porto dos Gaúchos - MT autorizado a realizar, através de recursos próprios, pagamento de contrapartida no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, pela disponibilidade de 03 (três) vagas à Casa de Passagem Francisca Isaura Moreira, em Juara - MT, conforme Termo de Cooperação Mútua, a ser celebrado entre os dois Entes citados.

Parágrafo único. O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados por todo o tempo em que os acompanhamentos ocorrerem, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 23547-4, Titular: Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 13.840.696/0001-06.

Parágrafo Único - Os depósitos serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos atendimentos realizados, de acordo com as diárias utilizadas no período.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 10 de Fevereiro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal